



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PROVIMENTO CRE Nº 3 - TRE-AL/CRE/ASFC

Dispõe sobre o atendimento de pedido de Regularização de Situação Eleitoral – RSE, por condução de meio eletrônico, em situação de urgência.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS, Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos dispositivos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução TRE-AL n. 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo eletrônico SEI 0010670-32.2019.6.02.8000, em especial as manifestações formuladas por esta Corregedoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a inafastável e premente necessidade de desonerar o eleitor do deslocamento ao Cartório Eleitoral para comprovar o pagamento de multa decorrente de ausência às urnas ou alistamento tardio;

CONSIDERANDO o significativo aumento da demanda por serviços à distância, dadas as limitações de circulação de pessoas no presente momento, em função da grave crise sanitária provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a funcionalidade disponibilizada no Sistema ELO que permite ao cartório o acesso à informação sobre o recolhimento de multa eleitoral sem a necessidade de apresentação de comprovante pelo eleitor;

CONSIDERANDO a especial necessidade de se atender aos pedidos de regularização de situação eleitoral – RSE formulados por aqueles eleitores que não podem aguardar o transcurso das 48 (quarenta e oito) horas para a identificação do pagamento pelo Sistema ELO; e por fim

CONSIDERANDO que os provimentos emanados desta Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízes Eleitorais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Os juízes eleitorais devem adotar todas as medidas necessárias com vistas a determinar que os servidores dos cartórios acessem – diariamente – o correio eletrônico da respectiva zona, de modo a identificar, prioritariamente, as solicitações de regularização da situação do eleitor contendo o comprovante de pagamento e, a partir daí, realizar os procedimentos de recepção, tratamento e inativação do ASE a que se refere a multa (**ausência a pleito ou alistamento tardio**).

Parágrafo único. O servidor do Cartório Eleitoral acessará o correio eletrônico da respectiva zona, analisará os comprovantes de pagamento e fará as devidas anotações no Sistema ELO, procedendo à anotação do pagamento da GRU no menu: **Controle** → **Multa** → **Registra pagamento**, não sendo necessária a sua impressão e registrará o código ASE 078 - quitação de multa no histórico do eleitor.

Art. 2º O eleitor que se encontrar em situação de pendência, a exemplo de mesários faltosos (ASE 442 - ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais), pessoas físicas ou jurídicas condenadas judicialmente (ASE 264 - multa eleitoral) ou multas arbitradas em condenações criminais eleitorais (ASE 337 - suspensão de direitos políticos motivo 8 - condenação criminal eleitoral), tendo em vista o atual cenário pandêmico, poderá utilizar o referido meio eletrônico (*e-mail*) para solicitar a emissão de guia (GRU), com vistas à regularização de sua situação eleitoral, haja vista que não dispõe de meios que possibilitem a emissão de guia correspondente às anteditas situações.

Art. 3º A utilização de meio eletrônico (*e-mail da zona eleitoral*) pelos eleitores que precisam da respectiva regularização da situação eleitoral e que não podem esperar o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, torna desnecessário o comparecimento do eleitor ao Cartório Eleitoral, salvo se o comprovante for rejeitado.

§ 1º Não serão aceitos comprovantes com rasuras ou adulterações.

§ 2º Não serão aceitos comprovantes de agendamento do pagamento.

§ 3º Não serão aceitos comprovantes de pagamento nas situações em que se verificar divergência entre o valor pago e aquele efetivamente devido pelo eleitor, de modo que deverá o cartório eleitoral, em resposta ao e-mail recebido, promover o levantamento do valor faltante, emitir uma nova guia (GRU) com o valor complementar e, por conseguinte, remetê-la ao eleitor/solicitante.

Art. 4º Adotadas as providências pelo Cartório Eleitoral, o eleitor receberá mensagem no e-mail em que foi veiculada a solicitação, devendo inclusive o Servidor, de logo, encaminhar a certidão de quitação nas situações em que não se verificar pendência para o eleitor/solicitante.

Art. 5º Os comprovantes de pagamento de multa enviados ao Cartório Eleitoral - nos moldes deste Provimento - serão passíveis de controle e fiscalização pelo próprio Juiz Eleitoral e pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 11 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 24/02/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0853711** e o código CRC **3890DBDD**.

0010670-32.2019.6.02.8000

0853711v5